



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 032/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conjunto 1208, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, **MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES**, portadora do CPF nº 955.318.076-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 1016/2012 e do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 01/2012**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1964ª Reunião, realizada em 07/01/2012, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de **Agência de Publicidade para produção gráfica e veiculação do Balanço Financeiro Anual, do Relatório de Administração e Pareceres das Auditorias da CDRJ no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 100.623,60** (cem mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 1016/2012.

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora

CDRJ
1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213212 – Publicações Oficiais – Ação 1 – Publicações Legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARAGRAFO ÚNICO

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por aditamento, não podendo, em qualquer dos casos, alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora


CDRJ
3 / 8
DIGITAL



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços fielmente de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CDRJ** um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Edital e seus anexos;
- g) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- h) Manter atualizadas as versões dos programas/software necessários à prestação do serviço;
- i) Disponibilizar, quando da execução do serviço, do número necessário de profissionais qualificados para fazer face ao trabalho;
- j) Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a **CDRJ**, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como às obrigações trabalhistas e sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza;
- k) Providenciar a imediata correção de eventual deficiência apontada na execução do serviço solicitado;
- l) Promover, por sua conta e risco, a busca e a devolução do material no Edifício-Sede da **CDRJ**, na Rua Acre, nº 21, Centro – RJ, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive os de acesso às dependências da **CDRJ**;
- m) Disponibilizar todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora


CDRJ
4 / 8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- n) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;
- o) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos empregados e/ou departamento competente da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

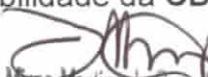
Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.


Mima Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora


CDRJ
5/8
DIRETOR



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

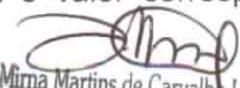
1. Advertência;
2. Multa:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, como, por exemplo, a desistência injustificada da **CONTRATADA** de prestar os serviços objeto do contrato.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor correspondente ao da multa devida.


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2012 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.


Mirna Martins de Carvalho Lopes

Sócia Administradora (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

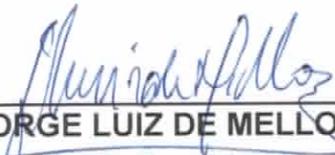
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2012.

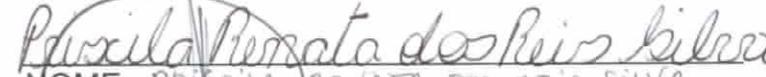
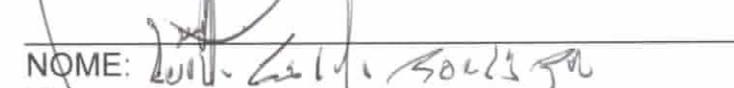


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES
Sócia-Administradora
W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

- 1) 
NOME: PRISCILA RENATA DOS REIS SILVA
CPF: 091.329.476/40
- 2) 
NOME: Luiz Carlos Souza
CPF: 865-527-287-00


CDRJ
8/8
DIETRA